

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2031, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATUALIZA TABELA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO** – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial linear na ordem de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) aos professores efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal da Água Preta/PE.

**§ 1º** Aos professores efetivos com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais não poderão perceber salário base inferior a R\$ 3.944,87 (três mil e novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

**§2º** Aos professores efetivos com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais não poderão perceber salário inferior a R\$ 5.259,83 (cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos) em seus vencimentos básicos.

**Art. 2º.** O piso dos professores do magistério para 200 (duzentas) horas e 150 (cento e cinquenta) horas serão fixados conforme anexo I e anexo II desta lei.

**Art. 3º.** Farão jus ainda ao reajuste, de que trata a presente Lei, os servidores públicos inativos e pensionistas desta municipalidade.

**Art. 4º.** Os valores reajustados no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) aos profissionais mencionados na presente Lei terá vigência retroativa a primeiro de janeiro de 2026.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, tendo como fonte de recursos o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Água Preta/PE, 28 de janeiro de 2026.

**ANTONIO MANOEL DA SILVA**  
Prefeito

**ANEXO I**

GRADE DE VENCIMENTOS PROFESSOR I – 150 HORAS AULAS  
VALORES LEVAM EM CONSIDERAÇÃO AUMENTO NO PERCENTUAL DE 5,4%

| JORNADA DE TRABALHO – 150 HORAS |              |              |              |              |              |              |
|---------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| CARGO: PROFESSOR I              |              |              |              |              |              |              |
| NÍVEIS                          | CLASSES      |              |              |              |              |              |
|                                 | A<br>0 a 5   | B<br>6 a 10  | C<br>11 a 15 | D<br>16 a 20 | E<br>21 a 25 | F<br>26 a 30 |
| NÍVEL MÉDIO<br>NORMAL ESPECIAL  | R\$ 3.944,87 | R\$ 4.074,77 | R\$ 4.156,26 | R\$ 4.239,39 | R\$ 4.324,18 | R\$ 4.410,66 |
| I<br>LICENCIATURA               | R\$ 4.394,36 | R\$ 4.482,24 | R\$ 4.571,89 | R\$ 4.663,33 | R\$ 4.756,59 | R\$ 4.851,73 |
| II<br>ESPECIALIZAÇÃO            | R\$ 4.833,79 | R\$ 4.930,47 | R\$ 5.029,08 | R\$ 5.129,66 | R\$ 5.232,25 | R\$ 5.336,90 |
| III<br>MESTRADO                 | R\$ 5.317,17 | R\$ 5.423,52 | R\$ 5.531,99 | R\$ 5.642,63 | R\$ 5.755,48 | R\$ 5.870,59 |
| IV<br>DOUTORADO                 | R\$ 5.848,89 | R\$ 5.965,87 | R\$ 6.085,18 | R\$ 6.206,89 | R\$ 6.331,03 | R\$ 6.457,65 |

MUDANÇA DE CLASSE DE 5 EM 5 ANOS;  
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES DE 2%;  
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I É DE 10%  
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II É DE 10%  
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E O NÍVEL III É DE 10%  
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E O NÍVEL IV É DE 10%

**ANEXO II**

GRADE DE VENCIMENTOS PROFESSOR II – 200 HORAS AULAS  
VALORES LEVAM EM CONSIDERAÇÃO AUMENTO NO PERCENTUAL DE 5,4%

| JORNADA DE TRABALHO – 200 HORAS |         |
|---------------------------------|---------|
| CARGO: PROFESSOR II             |         |
| NÍVEIS                          | CLASSES |
|                                 |         |

|                                | A<br>0 a 5   | B<br>6 a 10  | C<br>11 a 15 | D<br>16 a 20 | E<br>21 a 25 | F<br>26 a 30 |
|--------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| NÍVEL MÉDIO<br>NORMAL ESPECIAL | R\$ 5.259,83 | R\$ 5.365,03 | R\$ 5.472,33 | R\$ 5.581,77 | R\$ 5.693,41 | R\$ 5.807,28 |
| I<br>LICENCIATURA              | R\$ 5.785,81 | R\$ 5.901,52 | R\$ 6.019,56 | R\$ 6.139,95 | R\$ 6.262,75 | R\$ 6.388,01 |
| II<br>ESPECIALIZAÇÃO           | R\$ 6.364,39 | R\$ 6.491,68 | R\$ 6.621,52 | R\$ 6.753,95 | R\$ 6.889,03 | R\$ 7.026,81 |
| III<br>MESTRADO                | R\$ 7.000,83 | R\$ 7.140,85 | R\$ 7.283,67 | R\$ 7.429,34 | R\$ 7.577,93 | R\$ 7.729,49 |
| IV<br>DOUTORADO                | R\$ 7.700,92 | R\$ 7.854,94 | R\$ 8.012,03 | R\$ 8.172,27 | R\$ 8.335,72 | R\$ 8.502,43 |

MUDANÇA DE CLASSE DE 5 EM 5 ANOS;  
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES DE 2%;  
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I É DE 10%  
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II É DE 10%  
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E O NÍVEL III É DE 10%  
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL III E O NÍVEL IV É DE 10%

#### SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO** – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei tombada sob a nº 2031, de 28 de janeiro de 2026.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATUALIZA TABELA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete do Prefeito do Município de Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 28(vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2026.

**ANTONIO MANOEL DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Maria Alesandra da Silva Lins  
**Código Identificador:**F4516EC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/01/2026. Edição 4023

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>